



1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 097/2018 – ID 1291, CELEBRADO ENTRE O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR - PR, E A EMPRESA GARDIN E FRANCISQUINI LTDA, NOS TERMOS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2018.

Pelo presente instrumento de aditamento contrato epigrafado, de um lado o **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR**, com Sede à Avenida Guaíra, 153 – Centro – Mirador, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **REINALDO PINHEIRO DA SILVA**, denominado, **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GARDIN E FRANCISQUINI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Guerino Pomin, Nº 1285, Casa 75, Jardim Santos Dumont, CEP: 87.706-340, na cidade de Paranavaí – Paraná, devidamente escrita no CNPJ/MF Sob nº 10.947.856/0001-22, neste ato representado por Veronica Moraes Francisquini Gardin, residente e domiciliado na Rua Guerino Pomin, Nº 1285, Jardim Monte Cristo, na cidade de Paranavaí – Paraná, inscrito no CPF/MF Sob nº. 028.382.797-18, denominada **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente termo de aditamento contratual, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2018** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “ENFERMEIRO (A)” PARA O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, DISTRITO E VISITAS DOMICILIARES EM CARÁTER SUPLEMENTAR**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de aditamento obedece às normas fixadas na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2018** e **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2018**, combinando-as com os ditames, especialmente, do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Fica alterada a cláusula quarta do contrato primitivo, prorrogando-se o prazo de execução/fornecimento dos serviços por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 20 de fevereiro de 2019 até 20 de Agosto de 2019.



PARAGRAFO ÚNICO: Em razão da dilação de prazo de execução/fornecimento do objeto contratual, fica aditada a vigência contratual por igual período àquela pactuada no caput.

**CLÁUSULA TERCEIRA –
DISPOSIÇÕES FINAIS**

As demais cláusulas do contrato primitivo permanecem inalteradas.

**CLÁUSULA QUARTA –
DO FORO**

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam e, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 20 de Fevereiro de 2019.

Reinaldo Pinheiro da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL

Veronica Moraes Francisquini Gardin
GARDIN E FRANCISQUINI LTDA

Graciél José Neto
CPF: 516.128.959-72

Mirian Estrada
CPF: 026.696.699-30



EXTRATO CONTRATUAL

Ref: Contrato n.º 097/2018 – ID 1291

Assunto: Aditamento Contratual

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.

CNPJ/MF N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: GARDIN E FRANCISQUINI LTDA

CNPJ/MF N.º 10.947.856/0001-22

OBJETO DO ADITAMENTO - PRAZO

Fica alterada a cláusula quarta do contrato primitivo, prorrogando-se o prazo de execução/fornecimento dos serviços por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 20 de fevereiro de 2019 até 20 de Agosto de 2019.

CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: Existente.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2018.

Mirador/PR, 20 de Fevereiro de 2019.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal